

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Responsabilidade Civil - Profissional

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que transfere para o Segurador a indemnização dos danos causados a Terceiros resultantes de erro ou falta profissional cometida no exercício da actividade profissional do Tomador.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade civil extracontratual do Segurado emergente de Erro ou Falta Profissional cometida no exercício da sua actividade profissional.



Que riscos não são segurados?

- x Danos decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- x Danos causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- x Danos decorrentes de acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- x Danos decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- x Danos devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e lock-outs;
- x Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem ou de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho ou de Doença Profissional;

- x Danos causados aos sócios, gerentes, representantes legais ou agentes do Segurado, seus estagiários, colaboradores ou empregados, bem como aos associados de escritório profissional;
- x Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- x Danos causados aos sócios, gerentes, representantes legais ou agentes do Segurado, seus estagiários, colaboradores ou empregados, bem como aos associados de escritório profissional;
- x Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- x Danos decorrentes de prejuízos indirectos, nomeadamente por paralisações, lucros cessantes ou perdas de exploração;
- x Danos a bens ou objectos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado, seus estagiários, colaboradores ou empregados, para guarda, utilização, trabalho ou outro fim, salvo quando seja esse o objecto da actividade profissional segura;
- x Danos por reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- x Danos pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas;



Que riscos não são segurados?

- x Danos decorrentes de furto, roubo, desfalque ou simples desaparecimento de bens, bem como de infidelidade dos trabalhadores, assalariados, colaboradores ou mandatários do Segurado ou outros por quem este seja civilmente responsável;
- x Danos decorrentes da prática de qualquer crime por parte do Segurado;
- x Danos decorrentes da quebra de sigilo profissional;
- x Danos resultantes da prática de actos e do exercício da actividade profissional para a qual o Segurado não tenha a devida habilitação legal ou regulamentar;
- x Danos decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- x Danos decorrentes de despesas com a defesa e reclamação dos direitos do Segurado;
- x Danos originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- x Quaisquer danos de natureza ambiental, ou sua ameaça iminente, designadamente os mencionados no Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de Julho.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! No caso de coexistirem vários lesados do mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.
- ! Compete ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado. Assim, o Segurador tem direito de regresso nos casos de actos ou omissões dolosas respectivas, ou de pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado seja civilmente responsável e quando seja causa do sinistro, infracção às leis e / ou regulamentos previstos para as actividades ou qualidades reguladas nas Condições Especiais contratadas.
- ! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, denominada franquia, não sendo, porém, esta limitação da garantia oponível a estes.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada Cobertura, assim como as restrições que poderão decorrer de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes por parte do Tomador do Seguro ou Segurado, que deverão ser consultadas nas respectivas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.